

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o §5º combinado com o §7º do artigo 115 da Constituição Estadual, promulga a Lei nº 6.350, de 30 de novembro de 2012, oriunda do Projeto de Lei nº 774, de 2011.

**LEI Nº 6.350, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAME PARA DETECTAR DOENÇAS CARDÍACAS CONGÊNITAS EM RECÉM-NASCIDOS, DENOMINADO TESTE DE OXIMETRIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam os hospitais e maternidades da rede pública estadual, municipal e privados do Estado do Rio de Janeiro obrigados a realizarem exame para detectar doenças cardíacas congênitas em recém-nascidos, denominado Teste de Oximetria.

§1º O Teste de Oximetria será realizado gratuitamente.

§2º Para os fins dessa Lei, consideram-se maternidades ou hospitais públicos, além dos integrantes da rede própria do Estado, os de caráter privado, que prestem serviços ao Estado, mediante convênio e por atendimento do SUS (Sistema Único de Saúde), especialmente nas UTIs (Unidades de Terapias Intensivas) Neonatais .

**Art. 2º** A inobservância ao disposto nesta Lei implicará em sanções administrativas aos hospitais e maternidades públicas; e aos hospitais privados implicará em multa de 1.500 UFIRs-RJ (mil e quinhentas Unidades Fiscais de Referência do Estado do Rio de Janeiro)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 2012.

**DEPUTADO PAULO MELO**  
**Presidente**